



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar n.º 01/2015, que dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município, acrescentando a Procuradoria Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso IV e Parágrafo Único, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

IV – Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município será instituída e regulamentada por lei complementar específica.”

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia,
aos 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo, readequar a Estrutura Administrativa do Município de Califórnia, de acordo com as necessidades encontradas pela Administração.

Em sendo aprovado o Projeto de Lei nº 005/2025, se mostra necessário a previsão da Procuradoria Geral do Município na Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo para questões de organização.

Diante do exposto, a proposição ora apresentada mostra-se necessária e oportuna, motivo pelo qual submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito